



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.738 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS), realizada em 10 de abril de 2015, no auditório do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul (SENGE/RS), em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

1 Às dezoito horas e três minutos do dia dez de abril de dois mil e quinze (10/4/2015), no auditório do Sindicato
2 dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul (SENGE/RS), localizado na Avenida Érico Veríssimo, n.º
3 960, 2.º andar, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, reuniu-se o plenário do **Conselho Regional de**
4 **Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS)** em sua **Sessão Ordinária n.º 1.738**, sob a
5 presidência do engenheiro civil **MELVIS BARRIOS JÚNIOR** e presentes os conselheiros regionais Adriano
6 Pagliarini Fortes, Alberto Stochero, Rodrigo Sanchotene Thoma, Alfredo Reinick Somorovsky, Alice Helena
7 Coelho Scholl, André Horak, Antonio Pedro Viero, Antônio Sergio do Amaral, Arcângelo Mondardo, Astor José
8 Grüner, Atenante Ferreira Meyer Normann, Bernardo Luiz Palma, Carlos André Bulhões Mendes, Carlos
9 Roberto Santos da Silveira, Celso de Almeida Freitas, Cláudio Akila Otani, Angélica de Oliveira, Edo Hallenius
10 de Azambuja Bojunga, Eliana Antônia Valente Silveira Collares, Elizabeth Trindade Moreira, Felipe Nascimento
11 Abib, Fernando Alberto Gehrke, Fernando Martins Pereira da Silva, Gilmar Ademir Wegner, Glênio de Jesus
12 Teixeira, Gustavo André Lange, Helécio Dutra de Almeida, Hilário Pires, Ítalo Ricardo Brescianini, Ivo Lessa
13 Silveira Filho, Elemar Porsche, Ivone da Silva Rodrigues, Jeferson Ost Patzlaff, João Erotides de Quadros, João
14 Leal Vivian, João Luis de Oliveira Collares Machado, João Otávio Marques Neto, Adriana Menezes Furtado,
15 Jonas Alvaro Kaercher, Jorge Adão Machado Silva, Jorge Welzel, José Ângelo Moren dos Santos, José Costa
16 Fróes, José Luiz Tragnago, Juarez Morbini Lopes, Júlio Surreaux Chagas, Lauro Remus, Eduardo Bortolini
17 Argenton, Luiz Antônio Bragança da Cunda, Luiz Carlos Tubino da Silva, Luiz Pedro Trevisan, Márcio Marun
18 Gomes, Marco Aurélio Pereira de Castro, Marcos Wetzel da Rosa, Marcus Vinícius do Prado, Mario Cezar
19 Macedo Munró, Marta Helena Ebert Hamm Oliveira, Mauro Miguel dos Santos Cirne, Miguel Atualpa Núñez,
20 Nelson Agostinho Burille, Norberto Holz, Orlando Pedro Michelli, Pablo Maciel da Silva, Pasqual Fatturi Pires,
21 Paulo César Schommer, Paulo Teixeira Viana, Anderson Braun, Rafael Gribov Brinckmann e seu suplente
22 Frederico Brider Peixoto, Régis Wellausen Dias, Ricardo Giacomello Cobalchini, Ricardo Teobaldo Antoniazzi,
23 Rogério Luiz Balbinot, Ronaldo Witter Madruga, Roseli de Mello Farias, Rubens Zolar da Cunha Gehlen, Sérgio
24 Boniatti, Sérgio Luiz Brum, Suzel Magali Vanzelotti Leite, Luiz Antônio Ratkiewicz, Valmor Antônio Accorsi,
25 Volmir Supptitz e Vulmar Silveira Leite. **Deixaram de comparecer à sessão, sem prévia justificativa, os**
26 **conselheiros regionais titulares** Carla Tatiana Chaves Cepik, Cezar Augusto Antunes Pedrazani, Cristiano
27 Vitorino da Silva, Fernando Luiz Portilla Finkler, Giovana Jussara Gassen Giehl, Jorge Fernando Ruschel dos
28 Santos, José Luiz Finger, José Luiz Garcias, Maria Izabel Brener da Rosa, Natal de Ávila Antonini, Odilon
29 Carpes Moraes e Sheila Cristina Kehl Pieper, **e os conselheiros regionais suplentes convocados em**
30 **substituição** André Almeida Bastos e Moisés Machado dos Santos. A convite da Presidência, tomou acento à
31 Mesa Diretora o engenheiro civil Gilmar Amaral Piovezan, diretor-geral da Mútua - Caixa de Assistência dos
32 Profissionais do Crea-RS. O cerimonial registrou as presenças dos Diretores do Crea-RS, engenheiro eletricista
33 e segurança do Trabalho João Otávio Marques Neto, 2.º diretor-administrativo, engenheiro industrial mecânica
34 Miguel Atualpa Núñez, 1.º diretor-financeiro, engenheira florestal Ivone da Silva Rodrigues, 2.ª diretora-
35 financeira, geólogo e engenheiro de segurança do trabalho Pablo Souto Palma, coordenador das inspetorias do
36 Crea-RS, engenheiro agrônomo Mauro Miguel dos Santos Cirne, coordenador do Colégio de Entidades do
37 Crea-RS, engenheiro mecânico e de segurança do trabalho Paulo Deni Farias, diretor-financeiro da Mútua -
38 Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RS, e engenheiro eletricista Alexandre Mendes Wollmann,
39 Presidente do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul (SENGE/RS). **Havendo quórum**
40 **regulamentar**, a sessão teve início com a execução dos Hinos Nacional e do Estado do Rio Grande do Sul,
41 findo os quais se deu início à abordagem dos assuntos constantes da pauta dos trabalhos, que estava assim
42 estabelecida. I – **EXPEDINTES**. O Cerimonial destacou o recebimento da seguinte correspondência: **Ofício-**
43 **Circular n.º 0747, de 23 de março de 2015**, expedida pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.738, de 10/4/2015.

Fl. 02

44 (CONFEA) ao Crea-RS, encaminhando para conhecimento e providências cópia da Decisão n.º PL-0402/2015,
45 de 13 de março de 2015, que **decidiu**: 1) Orientar as Câmaras Especializadas do Crea-RS a: a) utilizar os
46 preceitos de redação e técnica legislativa constantes da Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011 do
47 Confea, mais especificamente o seu Capítulo I, na elaboração das normas de fiscalização; b) normatizar
48 somente questões relacionadas à fiscalização do exercício e da atividade profissional da modalidade
49 profissional da Câmara Especializada na circunscrição; c) Esclarecer que compete ao Plenário do Crea, nos
50 termos de seu regimento, a verificação da exorbitância do poder regulamentar da câmara especializada quando
51 necessário; e d) proceder às adequações das normas de fiscalização, sob pena de sua anulação pelo Confea,
52 conforme dispõe a alínea “c” do art. 27 da Lei nº 5.194, de 1966. Anote-se, registre-se e cumpra-se. **II –**
53 **COMUNICAÇÕES. 1. DE CONSELHEIROS. 1.1** O conselheiro **NELSON AGOSTINHO BURILLE**,
54 representante titular da Associação Sul-Riograndense de Engenharia de Segurança do Trabalho (ARES),
55 Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea-RS e da
56 coordenação nacional das câmaras especializadas da modalidade, registrou os seguintes
57 acontecimentos/eventos: realizou palestra com o tema: Gestão de segurança e saúde do trabalho aspectos
58 técnicos e jurídicos, para um grupo de engenheiros e arquitetos, no dia 31 de março de 2015, às 18h30min, na
59 Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) na unidade de Caxias do Sul. Participou da 2ª Reunião
60 Ordinária da Comissão organizadora Nacional da 72ª SOEA, no dia 7 de abril de 2015, em Brasília-DF, como
61 membro da mesma, onde foi aprovado o tema: Sustentabilidade: Água, Energia, Inovação Tecnológica. Estará
62 participando da 3ª reunião Ordinária da Comissão Organizadora Nacional da 72ª SOEA e Solenidade de
63 Lançamento da 72ª a realizar-se às 19h do dia 23 de abril de 2015, no centro de eventos do Ceará e coloca-se
64 a disposição do Conselho para levar sugestões de assuntos a serem abordados durante a SOEA. Esteve na sul
65 eventos, empresa organizadora da 18ª feira internacional da construção – CONSTRUSUL 2015, que será
66 realizado nas dependências de FENAC, em Novo Hamburgo, dias 6, 7 e 8 de agosto, juntamente com o Eng.
67 Rogério Balbinot, presidente da ARES, ocasião em que ratificou-se a participação da ARES, Câmara
68 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho e Coordenadoria Nacional das Câmaras
69 Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho na CONSTRUSUL, assim como a realização do
70 PREVEST - Seminário de Prevenção de Acidentes do Trabalho, e o Workshop da Coordenadoria. Na Sul
71 eventos fomos recebidos por seus diretores, Wilson Richter, Ricardo Richter, Paulo Richter, Eng. Luis Inácio
72 Sebenelo, a jornalista Daniela Manfron e a gerente de comunicação Priscilla Castilhos. Esteve em audiência na
73 OAB-RS, com o presidente Dr. Marcelo Bertoluci, sobre a lei e decreto de proteção, prevenção e combate a
74 incêndio do Rio Grande do Sul. **VI – ORDEM DO DIA. 1.1 INDICAÇÕES PARA DISTINÇÕES DE MÉRITO DO**
75 **SISTEMA CONFEA/CREA – Edição 2015.** Conhecidas as indicações de nomes formalizadas pelas câmaras
76 especializadas para agraciamento com a *Medalha do Mérito* ou com a *Inscrição no Livro do Mérito do Sistema*
77 *Confea/Crea*, edição de 2015, distinções regulamentadas pela Resolução nº 399, de 1995, como forma de
78 reconhecimento à contribuição prestada por profissionais e organizações vinculadas ao Sistema à melhoria da
79 qualidade de vida, defesa da sociedade, desenvolvimento tecnológico e o aprimoramento técnico das
80 profissões que compõem o Sistema Confea/Crea, e após definir que a votação das candidaturas se daria em
81 bloco, **o Plenário decidiu**, por unanimidade: **1)** Aprovar e propor à Comissão do Mérito do Confea a outorga
82 das distinções enunciadas aos seguintes profissionais e instituição de ensino: **Para a “Medalha do Mérito”:** **a)**
83 Engenheiro Mecânico **José Antônio Fernandes Martins**, indicado pela Câmara Especializada de Engenharia
84 Industrial; **b)** Geólogo **Flávio Koff Coulon**, indicado pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de
85 Minas; **c)** Engenheiro de Operação Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho **Aguinaldo Mario Olinto**
86 **de Amorim**, indicado pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho; **d)** Engenheiro
87 Civil **Nelson Seidler**, indicado pela Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santo Ângelo – SENASA; e **e)**
88 **Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária da Universidade de Passo Fundo – FAMV/UPF**, indicada
89 pela Câmara Especializada de Agronomia e pela Associação dos Engenheiros Agrônomos de Passo Fundo -
90 AEAPF. **Para a “Inscrição no Livro do Mérito”:** **a)** Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho
91 **Luiz Fernando Teixeira**, indicado pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho; **b)**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.738, de 10/4/2015.

Fl. 03

92 Engenheiro Industrial - Mecânica **Odir Francisco Dill Ruckhaber**, indicado pela Câmara Especializada de
93 Engenharia Industrial e pela Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santo Ângelo - SENASA; e c)
94 Engenheiro Agrônomo **João Francisco Sartori**, indicado pela Câmara Especializada de Agronomia e pela
95 Associação dos Engenheiros Agrônomos de Passo Fundo - AEAPF. 2) Encaminhar a documentação pertinente
96 à Comissão do Mérito do Confea, para análise e decisão final. Providencie-se e cumpra-se. **2. RELATO DE**
97 **PROCESSOS. 2.1 PEDIDOS DE VISTA. 2.1.1 Protocolo n.º: 2014052922. Interessado:** Colégio de Entidades
98 Regionais – CDER-RS. **Assunto:** Projeto de Ato Normativo – PAN n.º 2, que dispõe sobre o regulamento do
99 Fundo de Apoio às Entidades de Classe – FAEC, instituído pela Resolução Confea n.º 1053, de 11 de março de
100 2014. **Relator original:** Cons. Cláudio Akila Otani. **Data 1.º Pedido de Vistas:** 19/12/2014. **Relator 1.º Pedido**
101 **de Vistas:** Cons. Luiz Antônio Ratikiewicz. **Data 2.º Pedido de Vistas:** 27/3/2015. **Relator 2.º Pedido de**
102 **Vistas:** Cons. Hilário Pires. **Decisão:** Retirado de pauta a pedido do relator por estar em diligência. **2.1.2**
103 **Protocolo n.º: 2014052923. Interessado:** Colégio de Entidades Regionais – CDER-RS. **Assunto:** Projeto de
104 Ato Normativo – PAN n.º 3, que dispõe sobre o rateio de 50% dos recursos oriundos das ART's não
105 identificadas, instituído pela Resolução Confea n.º 1053, de 11 de março de 2014. **Relator original:** Cons.
106 Cláudio Akila Otani. **Data 1.º Pedido de Vistas:** 19/12/2014. **Relator 1.º Pedido de Vistas:** Cons. Luiz Antônio
107 Ratikiewicz. **Data 2.º Pedido de Vistas:** 27/3/2015. **Relator 2.º Pedido de Vistas:** Cons. Lauro Remus.
108 **Voto/Decisão:** Aprovar por unanimidade, o Voto Fundamentado em 2.º Pedido de Vista exarado pelo
109 conselheiro **LAURO REMUS** nos seguintes termos: *“A definição dos valores de repasse de ART sem indicação*
110 *de entidade através do Ato Normativo PAN n.º 3, necessita aprovação da plenária do Crea-RS, não sendo*
111 *competência da comissão de convênios que tem como finalidade, analisar e instruir processos de convênios*
112 *como atividades lógicas. Proponho novo ato administrativo onde se contemple só quatro grupos ao invés de*
113 *cinco, e uma melhor distribuição dentro do critério previsto na Resolução 1053 do Confea. Segue anexo Ato*
114 *Normativo e tabela explicativa”.* **“PROJETO DE ATO NORMATIVO – PAN N.º 3, DE 10 DE ABRIL DE 2015.**
115 *Dispõe sobre o rateio de 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos das ART's não identificadas,*
116 *instituído pela Resolução Confea n.º 1.053, de 11 de março de 2014. O Conselho Regional de Engenharia e*
117 *Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul - CREA-RS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas*
118 *pelas alíneas “f” e “k” do art. 34 da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Considerando que é*
119 *facultado aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas, com amparo na alínea “f” do art. 34 da*
120 *referida Lei Federal n.º 5.194, de 1966, organizar os procedimentos de fiscalização das atividades*
121 *desenvolvidas pelos profissionais pertencentes ao Sistema Confea/Crea; Considerando o disposto no art. 13 da*
122 *Resolução Confea n.º 1.053, de 11 de março de 2014, que com relação aos outros 50% (cinquenta por cento)*
123 *dos recursos previstos na dotação orçamentária, correspondentes ao montante de até 16% (dezesseis por*
124 *cento) da renda líquida proveniente da arrecadação das taxas das ART registradas, que não tiveram suas*
125 *entidades de classe declaradas, o Crea deverá rateá-lo no mínimo mensalmente e de forma inversamente*
126 *proporcional, ao número de profissionais associados nas entidades de classe regulares perante os Creas; e*
127 *Considerando o disposto no art. 15 da Resolução Confea n.º 1.053, de 11 de março de 2014, que o Crea*
128 *estabelecerá por meio de Ato Administrativo Normativo o disciplinamento do que tratam os arts. 10, 11, 12, 13 e*
129 *14 desta resolução, **DECIDE: Art. 1º** O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul -*
130 *Crea-RS, fará o rateio de 50% (cinquenta por cento) dos recursos previstos na dotação orçamentária,*
131 *correspondentes ao montante de até 16% (dezesseis por cento) da renda líquida proveniente da arrecadação*
132 *das taxas das ART registradas, que não tiveram suas entidades de classe declaradas, mensalmente e de forma*
133 *inversamente proporcional, ao número de profissionais associados nas entidades de classe regulares perante*
134 *ao Crea-RS, de acordo com o Art. 13 da Resolução 1.053 de 11 de março de 2014, com validade a partir de 1.º*
135 *janeiro de 2015. § 1º Considera-se renda líquida aquela obtida após a subtração do valor correspondente às*
136 *quotas-partes destinadas ao Confea e à Mútua da renda bruta relativa à arrecadação das taxas de ART, acima*
137 *referidas. § 2º A prestação de contas ao Crea dos recursos recebidos de que trata o art. 13 deve ser feita em*
138 *até 60 dias após o fim do ano em curso, por meio da apresentação de relatório final de atividades, instruindo*
139 *obrigatoriamente os documentos citados nos incisos de I ao IV do art. 18. **Art. 2º** Para realização deste rateio*



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.738, de 10/4/2015.

Fl. 04

140 as Entidades de Classe registradas no Crea-RS serão estratificadas em cinco grupos, a saber: a) Grupo 1 -
141 Entidades com até 100 sócios; b) Grupo 2 - Entidades com até 150 sócios; c) Grupo 3 - Entidades com até 200
142 sócios; d) Grupo 4 - Entidades com mais 250 sócios; **Parágrafo único.** Esta tabela deverá ser atualizada
143 anualmente, devido a alteração do número de entidades registradas, se for o caso com a troca de grupo e será
144 feito pela Gerência de Apoio às Entidades de Classe - GAEC, sempre no início de cada ano, encaminhando aos
145 setores competentes para as devidas providências, devendo o repasse ser feito a partir de 1.º de janeiro do ano
146 que houve a aprovação da tabela. **Art. 3º** Atendendo a proposta de rateio inversamente proporcional ao número
147 de sócios, indicados pelo termo de opção associativa será aplicado um percentual ao montante de até 8% (oito
148 por cento) da renda líquida proveniente da arrecadação das taxas das ART registradas, que não tiveram suas
149 entidades de classe declaradas para os grupos formados, a saber: a) Grupo 1 - 28,26% ou 30% mais grupo 4.
150 b) Grupo 2 - 26,09% ou 20% mais grupo 4. c) Grupo 3 - 23,91% ou 10% mais Grupo 4. d) Grupo 4 - 21,74% -
151 VALOR BASE. **Art. 4º** Os casos não previstos e omissos neste regulamento serão dirimidos de acordo com a
152 Resolução n.º 1.053/2014, com as Leis n.º 5194/66 e 6496/77 e com o Regimento Interno do Crea-RS. **Art. 5º**
153 Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.
154 Porto Alegre, 10 de abril de 2015. Eng. Civil MELVIS BARRIOS JÚNIOR, Presidente do Crea-RS.” **2.2**
155 **ANOTAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO EM CARÁTER EXCEPCIONAL.** O Plenário referendou por
156 unanimidade os pedidos de anotação de responsável técnico em caráter excepcional aprovados pelas câmaras
157 especializadas nos termos da Resolução do Confea n.º 336, de 1989, relativos aos seguintes profissionais,
158 empresas e protocolos constantes das planilhas submetidas ao Plenário da forma ditada por procedimento
159 regulamentar. **Pedidos originários da Câmara de Engenharia Industrial:** Jorge Py Velloso, pela JPV
160 Assessoria e Consultoria Industrial Ltda., protocolo n.º 2015024890; Carlos Schwertner Kreling, pela LC Kreling
161 - ME, protocolo n.º 2015003276; Márcio Bragagnolo Liz Stefen, pela Clima Service Refrigeração Eireli - EPP,
162 protocolo n.º 2015023033; e Eduardo Comin, pela Cabrini Soluções Metálicas Ltda., protocolo n.º 2015022649.
163 **Pedido originário da Câmara de Engenharia Química:** Carla Giovana Santana, pela Greca Distribuidora de
164 Asfaltos Ltda., protocolo n.º 2015000885. Registre-se e cumpra-se. **2.3 CADASTRAMENTO INSTITUCIONAL**
165 **DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO.** Com base no Relatório Fundamentado da Comissão de Educação e
166 Atribuição Profissional (CEAP) e nos pareceres prolatados pelas câmaras especializadas competentes, o
167 **Plenário decidiu**, pela aprovação, por unanimidade, dos seguintes processos de interesse das instituições de
168 ensino e cursos regulares nominados, instruídos na forma da Resolução do Confea n.º 1.010, de 2005: **1)**
169 Protocolo n.º 2015023381 - Cadastramento da Faculdade Anhanguera de Pelotas. **2)** Protocolo n.º 2015023385
170 - Cadastramento do Curso de Técnico em Meio Ambiente da Faculdade Anhanguera de Pelotas. **3)** Protocolo
171 n.º 2014020556 - Cadastramento do Curso Técnico em Agropecuária do Colégio Agrícola de Uruguaiana - Dr.
172 Luiz Martins Bastos. **4)** Protocolo n.º 2015023377 (Tomos I e II) - Cadastramento do Curso Superior em
173 Engenharia Agrícola da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA. **5)** Protocolo n.º 2015023341 –
174 Cadastramento do Curso Superior em Engenharia Mecânica Naval da Universidade Federal do Rio Grande –
175 FURG. Encaminhe-se os processos ao Confea para conhecimento e anotação das informações pertinentes no
176 Sistema de Informações Confea/Crea – SIC. **2.4 PROCESSOS DE CONVÊNIOS.** Apreciado os relatórios
177 exarados pela Comissão Permanente de Convênios nas reuniões realizadas em 12 de março e 9 de abril de
178 2015, relativos ao exame dos Planos de Trabalhos para novos convênios de entidades de classe participantes
179 do processo para repasse de percentual das taxas de ARTs e de convênios de Mútua Cooperação, celebrados
180 de conformidade com as Resoluções do Confea n.ºs 1.052 e 1.053, ambas de 11 de março de 2014, o **Plenário**
181 **decidiu**, por unanimidade, aprovar os Planos de Trabalhos para novos convênios de entidades de classe
182 participantes do processo para repasse de percentual das taxas de ARTs e de convênios de Mútua
183 Cooperação, celebrados de conformidade com as Resoluções do Confea n.ºs 1.052 e 1.053, ambas de 11 de
184 março de 2014, apresentados pelas entidades de classe a seguir identificadas: **1. Convênios de Repasse de**
185 **ARTs:** **1.1** Sociedade de Engenheiros e Arquitetos de Rio Grande - SEARG, protocolo n.º 2015012929; **1.2**
186 Associação dos Engenheiros Agrônomos de Passo Fundo - AEAPF, protocolo n.º 2015012905; **1.3** Sociedade
187 de Engenharia do Rio Grande do Sul - SERGS, protocolo n.º 2015012915; **1.4** Sindicato dos Técnicos Agrícolas



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.738, de 10/4/2015.

Fl. 05

188 de Nível Médio do Rio Grande do Sul - SINTARGS, protocolo n.º 2015012914; **1.5** Sociedade dos Engenheiros
189 e Arquitetos de Santa Cruz do Sul - SEASC, protocolo n.º 2015012930; **1.6** Associação Regional dos
190 Profissionais de Agronomia - ARPA, protocolo n.º 2015012925; **1.7** Associação de Arquitetos e Engenheiros
191 Civis de Novo Hamburgo - ASAEC, protocolo n.º 2015012934; **1.8** Associação de Engenheiros, Arquitetos,
192 Agrônomos, Químicos e Geólogos de Caxias do Sul - SEAAQ, protocolo n.º 2015012932; **1.9** Associação dos
193 Engenheiros Agrônomos do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - AENORGS, protocolo n.º 2015012937;
194 **1.10** Sociedade dos Engenheiros Florestais Autônomos do Estado do Rio Grande do Sul - SEFARGS, protocolo
195 n.º 2015012902; **1.11** Associação Bageense de Engenheiros Agrônomos - ABEA, protocolo n.º 2015012941;
196 **1.12** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Marau - AEAM, protocolo n.º 2015012940; **1.13**
197 Associação Profissional dos Engenheiros Químicos do Estado do Rio Grande do Sul - APEQ/RS, protocolo n.º
198 2015012942; **1.14** Associação dos Engenheiros Agrônomos de Ijuí - APAJU, protocolo n.º 2015012946; **1.15**
199 Associação dos Engenheiros de Panambi - ASEPA, protocolo n.º 2015012926; **1.16** Associação dos
200 Engenheiros e Arquitetos de Pelotas - AEAP, protocolo n.º 2015012928; **1.17** Associação Sul Riograndense de
201 Engenharia de Segurança do Trabalho - ARES, protocolo n.º 2015012909; **1.18** Associação de Engenheiros e
202 Arquitetos de Canoas - SEACA, protocolo n.º 2015012903; **1.19** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
203 Agrônomos da Região Centro Sul - ASEAC, protocolo n.º 2015012943; **1.20** Associação dos Engenheiros
204 Inspetores de Caldeiras, Vasos Sob Pressão e Equipamentos Correlatos do Estado do Rio Grande do Sul -
205 AEIERGS, protocolo n.º 2015012919; e **1.21** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região
206 dos Vinhedos - AEARV, protocolo n.º 2015012924. **2. Convênios de Mútua Cooperação - Evento Técnico**
207 **Cultural:** **2.1** Instituto Gaúcho de Engenharia Legal e de Avaliações - IGEL, protocolo n.º 2015012944; **2.2**
208 Associação dos Engenheiros Agrônomos de Alegrete - AEAA, protocolo n.º 2015012950; e **2.3** Associação dos
209 Engenheiros Agrônomos de Alegrete - AEAA, protocolo n.º 2015012948. Cientifique-se e cumpra-se. **2.5**
210 **REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES. 2.5.1 Protocolos n.ºs** 2015019165 e 2015019269. **Interessados:** Engenheiros
211 Agrônomos Luiz Felipe Schuch e Gabriel Toniolo da Silveira, respectivamente. **Decisão:** Aprovado por
212 unanimidade os pareceres da Câmara Especializada de Engenharia Civil e da câmara de origem dos
213 profissionais postulantes, concedendo as atribuições para executar as atividades de *Georreferenciamento de*
214 *Imóveis Rurais*, tendo em conta que a documentação que instrui os respectivos pedidos comprova oferecer os
215 conteúdos formativos necessários para a obtenção da revisão solicitada. Anotar as atribuições correspondentes
216 no registro dos interessados junto ao Crea-RS. Cientifique-se e cumpra-se. **2.5.2 Protocolo n.º** 2014069258.
217 **Interessado:** Engenheiro Agrônomo Lauro Marangon. **Decisão:** Referendar por unanimidade, os pareceres em
218 que as Câmaras Especializadas de Agronomia e Engenharia Civil deliberam pelo **indeferimento** da concessão
219 ao profissional das atribuições para executar as atividades de *georreferenciamento de imóveis rurais*, face as
220 exigências da Decisão n.º PL-2087/2004 do Confea. Oficiar o consulente informando que para a extensão da
221 atribuição pretendida deverá apresentar curso de Pós-Graduação na área de Georreferenciamento. Constar a
222 fundamentação legal no ofício. Cientifique-se e cumpra-se. **2.6 RECURSOS. 2.6.1 Protocolo n.º:** 2014030714
223 (Apenso 2013067047). **Interessado:** Selca – FEPAM (consulta). **Assunto:** Divergência entre as Câmaras
224 Especializadas de Agronomia e de Engenharia Florestal, relativa à competência do Engenheiro Agrônomo e
225 Engenheiro Florestal para atuar como responsável técnico no “controle de plantas invasoras com uso de
226 herbicidas em área industrial”. Processo submetido à deliberação do Plenário, na forma do inciso XII do art. 9º
227 do Regimento Interno. **Distribuição:** 22/7/2014. **Relator:** Cons. Tadeu Ubirajara Moreira Rodriguez.
228 **Voto/Decisão:** Procedida a leitura o voto pelo conselheiro suplente Luiz Antônio Ratikiewicz, e após discussão
229 o processo foi retirado de pauta para retificação do parecer, tendo em vista a discordância de alguns itens
230 expostos no parecer. Retornar na próxima plenária. **2.6.2 Protocolo n.º:** 2013026071. **Interessado:**
231 Engenheiro Agrícola Jorge Vidal Oliveira Duarte. **Assunto:** Pedido de Acervo Técnico para registro de Atestado
232 fornecido pela Meio Oeste Ambiental Ltda. EPP, emitido para os profissionais Engenheiro Agrícola Jorge Vidal
233 Duarte e Geólogo Evandro Gottardo. Considerando os pareceres divergentes das Câmaras de Engenharia Civil,
234 Química, Agronomia e Geologia e Minas, a Assessoria Jurídica da Gerência Executiva das Câmaras
235 recomendou o encaminhamento ao Plenário conforme art. 9.º, inciso XII, do Regimento Interno do Crea-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.738, de 10/4/2015.

Fl. 06

236 **Distribuição:** 7/11/2014. **Relator:** Cons. Rogério Luiz Balbinot. **Voto/Decisão:** Aprovar por unanimidade, o
237 Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator **ROGÉRIO LUIZ BALBINOT**, nos seguintes
238 termos: “*Sou pelo registro do atestado de capacidade técnica às fls. 3 e 4, desde que limitado às atribuições do*
239 *Engenheiro Agrícola Jorge Vidal Oliveira Duarte. Que o processo retorne à Câmara Especializada de*
240 *Agronomia, para que pontue quais as atividades técnicas do referido atestado poderão ser registradas ao*
241 *profissional requerente, conforme suas atribuições*”. Registre-se e cumpra-se. **2.6.3 Protocolo n.º:**
242 **2012048207. Interessado:** Técnico Agrícola Luiz Nelmo de Menezes Vargas. **Assunto:** Processo de denúncia
243 em desfavor do técnico agrícola Luiz Nelmo de Menezes Vargas, originado de consulta externa oriunda do
244 engenheiro agrônomo Juarez Morbini Lopes. Análise preliminar da Câmara Especializada de Agronomia que
245 entendeu por encaminhar o processo à Comissão de Ética Profissional tendo em vista os elementos e indícios
246 comprobatórios do fato alegado. Após análise a Comissão de Ética decidiu por não acatar a denúncia
247 formulada uma vez que ausente qualquernexo causal entre os fatos denunciados e o comportamento
248 profissional. Retornado os autos à Câmara Especializada de Agronomia para lavrar decisão sobre o assunto, a
249 mesma decidiu pelo arquivamento do presente processo. Recurso do denunciante. **Distribuição:** 7/11/2014.
250 **Relator:** Cons. Márcio Marun Gomes. **Voto/Decisão:** Aprovar com um voto contrário e quatro abstenções, o
251 Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator **MÁRCIO MARUN GOMES**, nos seguintes
252 termos: “*Conforme análise do processo 2012048207, que o denunciante engenheiro agrônomo Juarez Morbini*
253 *Lopes, promove contra o denunciado técnico agrícola Luiz Nelmo de Menezes Vargas, e das alegações de*
254 *ambas as partes sendo que alegado pelo denunciante que a Comissão de Ética não ouviu as partes e*
255 *testemunhas, voto pelo encaminhamento do mesmo para que sejam novamente enviado à Comissão de Ética*
256 *para ser feito os depoimentos das partes e testemunhas, a fim de elucidar os fatos ocorridos e dar o*
257 *encaminhamento necessário*”. **Votou contrariamente o conselheiro** Ricardo Teobaldo Antoniazzi.
258 **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Juarez Morbini Lopes, Nelson Agostinho Burille, Rogério Luiz
259 Balbinot e Vulmar Silveira Leite. Registre-se e cumpra-se. **2.6.4 Protocolo n.º:** 2013030308. **Interessado:**
260 Sociedade Hoteleira Itatiaia S.A. **Assunto:** Requerimento de Anotação de Responsabilidade Técnica do
261 Geólogo Christopher Mendonça de Boer pela empresa Sociedade Hoteleira Itatiaia S.A. Decisão da Câmara
262 Especializada de Geologia e Minas (*Decisão CEGM/RS-0105/2014 – fls. 287/289*) que decidiu por homologar
263 os pareceres de fls. 244 a 245 (de 14/06/2013) e fls. 273 a 275 (de 18/07/2013) dados “*ad referendum*” pelo Sr.
264 Coordenador, bem como o parecer “*ad referendum*” dado pelo Cons. Jorge Luiz Barbosa da Silva, em fls. 267 a
265 268 (de 08/07/2013). Recurso contra decisão da Especializada interposto pela Associação Gaúcha de
266 Engenheiros de Minas – AGEM (fls. 289/290). Chamado a pronunciar-se sobre a admissibilidade do recurso
267 interposto a Assessoria Jurídica da Gerência Executiva das Câmara emitiu o Parecer n. 334/2014, no sentido
268 de que o recurso interposto é tempestivo e que deve ser encaminhado ao Plenário do Crea-RS para
269 julgamento. **Distribuição:** 7/11/2014. **Relator:** Cons. Carlos Roberto Santos da Silveira. **Voto/Decisão:** Aprovar
270 com dois votos contrários, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator **CARLOS**
271 **ROBERTO SANTOS DA SILVEIRA**, nos seguintes termos: “*Como o profissional Geólogo Christopher*
272 *Mendonça de Boer apresentado como responsável técnico da empresa SOCIEDADE HOTELEIRA ITATIAIA*
273 *S/A, possui atribuição para a atividade requerida, consideramos **improcedente** o recurso apresentado pela*
274 *AGEM – Associação Gaúcha de Engenheiros de Minas, pois neste caso não vemos dano aos direitos dos*
275 *profissionais representados pela Associação*”. **Votaram contrariamente os conselheiros** Régis Wellausen
276 Dias e Marco Aurélio Pereira de Castro. Registre-se e cumpra-se. **2.6.5 Protocolo n.º:** 2013058104.
277 **Interessado:** Engenheiro Químico Guilherme José Ghiarelli. **Assunto:** Denúncia de Ofício da Inspeção do
278 Crea-RS em Lajeado em desfavor do engenheiro químico Guilherme José Chiarelli, no que diz respeito a
279 utilização do Código W9999 para descrever atividades que não são pertinentes a sua formação técnica. Após
280 análise preliminar procedida pela Câmara Especializada de Engenharia Química, a mesma concedeu ao
281 profissional a oportunidade de manifestar-se do alegado pela inspeção do Crea-RS em Lajeado. Analisada a
282 defesa apresentada em primeira instância, a Câmara Especializada de Engenharia Química decidiu manter o
283 entendimento de nulidade da ART n.º 6633892, tendo em vista as atividades desenvolvidas e as atribuições do



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.738, de 10/4/2015.

Fl. 07

284 profissional, decidindo, ainda, pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia
285 Industrial para análise das atividades técnicas descritas na ART tendo em vista serem de interesse comum das
286 duas Especializadas. Em análise a Câmara Especializada de Engenharia Industrial concordou com o parecer
287 da Especializada de Engenharia Química, recomendando ainda, a autuação do profissional por infração a
288 alínea “b” do artigo 6.º da Lei Federal n. 5.194/66, por se incumbir de atividades estranhas às atribuições
289 discriminadas em seu registro. Recurso contra as decisões das Especializadas interposto ao Plenário pelo
290 interessado (fls. 62/83). **Distribuição:** 7/11/2014. **Relator:** Cons. Marco Antônio Pereira de Castro.
291 **Voto/Decisão:** Retirado de pauta por estar em diligência. **2.7.6 Protocolo n.º:** 2012046286. **Interessado:**
292 Engenheiro Civil Mateus Bettio Brust (denunciado). **Assunto:** Processo de denúncia formulado pelo engenheiro
293 mecânico Sidnei Andrade dos Santos em desfavor do engenheiro civil Mateus Bettio Brust, acusando-o de estar
294 assinando projetos de ar condicionado central, contrariando a Lei Federal n.º 5.194, de 1966. A Câmara
295 Especializada de Engenharia Civil não encontrou provas que comprovem o descumprimento de deveres de
296 ofício e nem condutas expressamente vedadas no Código de Ética Profissional determinando o arquivamento
297 da presente denúncia. Recurso do denunciante. **Distribuição:** 19/12/2014. **Relator:** Cons. Ivo Lessa Silveira
298 Filho. **Voto/Decisão:** Aprovar por unanimidade, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro
299 Relator **IVO LESSA SILVEIRA FILHO**, nos seguintes termos: “O relator acompanha a decisão da Câmara
300 Especializada de Engenharia Civil, datado de 6 de junho de 2014, anexado a folha 35 do processo, transcrito a
301 seguir: ‘Na análise da documentação apresentada, não encontramos prova de que o denunciado tenha
302 realizado projetos de centrais de ar condicionado, pois a ART apresentada se refere a projeto de ar
303 condicionado do sistema VRF, ou seja, mini-split.’ Neste sentido, o voto do relator em plenário é pelo
304 **arquivamento da presente denúncia.**”. Registre-se e cumpra-se. **2.6.7 Protocolo n.º:** 2008042188.
305 **Interessado:** Engenheiro Civil L.S.B. **Assunto:** Processo Ético Disciplinar originado de denúncia formalizada
306 pela Sra. S.I.B.S. em desfavor do engenheiro civil L.S.B., alegando a denunciante que contratou a empresa
307 B.E., conforme contrato anexo, para construção por empreitada de residência conforme ART n.º 4488836, não
308 registrada no sistema, sendo que a obra não foi regularizada conforme parágrafo primeiro do objeto do contrato
309 e não foi cumprido o contrato de execução. Análise preliminar procedida pela Câmara Especializada de
310 Engenharia Civil, que por haver constatado evidências de infração ao Código de Ética Profissional, encaminhou
311 os autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional (fls.32/34), que após a devida instrução e exame
312 concluiu pela instauração de Processo Ético Disciplinar contra o profissional denunciado, por entender que
313 havia indícios de infringência aos artigos 8º, 9º, 10º e 13º do Código de Ética Profissional retornando os autos
314 novamente à Câmara Especializada de Engenharia Civil para lavrar decisão sobre o assunto e aplicando, a seu
315 critério a respectiva penalidade que o caso requer, nos moldes da legislação que regula a matéria (fls. 76/78). A
316 Câmara Especializada de Engenharia Civil por meio da Decisão CEEC/RS 0256/2014, de 9 de maio de 2014
317 (fls. 89/90), definiu a aplicação da pena de “Cesura Pública” ao profissional denunciado. Recurso contra a
318 decisão da Câmara Especializada Engenharia Civil interposto ao Plenário pelo profissional denunciado (fl. 99).
319 **Distribuição:** 7/11/2014. **Relator:** Cons. Adriano Agnoletto de Oliveira. **Voto/Decisão:** Relator ausente. **2.6.8**
320 **Protocolo n.º:** 2011011930 (Tomos I e II). **Interessado:** Engenheiro Agrônomo J.K. **Assunto:** Processo Ético
321 Disciplinar originária de processo administrativo a partir de denúncia “de ofício” da Câmara Especializada de
322 Agronomia contra o engenheiro agrônomo J.K., onde foi constatada a prática de acobertamento ao deixar as
323 receitas agrônômicas assinadas em branco para a empresa F.I.A. Ltda. Denúncia encaminhada à Comissão de
324 Ética Profissional que entendeu pela condenação do profissional. A Câmara de Agronomia decidiu pela
325 aplicação de Censura Pública ao profissional denunciado, tendo em vista há comprovação de que infringiu o
326 Código de Ética Profissional. Recurso do denunciado. **Distribuição:** 19/12/2014. **Relator:** Cons. Fabrício
327 Seyboth Mallmann. **Voto/Decisão:** Relator ausente. **2.6.9 Protocolo n.º:** 2011011914. **Interessado:** Técnico em
328 Agropecuária P.G.J. **Assunto:** Processo Ético Disciplinar originário Denúncia originária de denúncia contra o
329 Técnico em Agropecuária P.G.J., onde foi constatada a prática de acobertamento ao deixar as receitas
330 agrônômicas assinadas em branco para a empresa H.G.F.A. C. Ltda. Denúncia encaminhada à Comissão de
331 Ética Profissional que entendeu pela condenação do profissional. A Câmara de Agronomia decidiu pela



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.738, de 10/4/2015.

Fl. 08

332 aplicação de Censura Pública ao profissional denunciado. Recurso. **Distribuição:** 19/12/2014. **Relator:** Cons.
333 Jonhi Suarez Acosta. **Voto/Decisão:** Aprovar por unanimidade, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo
334 Conselheiro Relator **JOHNI SUAREZ ACOSTA**, nos seguintes termos: “Manter a decisão da Câmara
335 Especializada de Agronomia, devendo ser aplicada a penalidade prevista em Lei de CENSURA PÚBLICA.”.
336 Registre-se e cumpra-se. **2.6.10 Protocolo n.º:** 2014054246. **Interessado:** Prevale Equipamentos de Incêndio
337 Ltda. ME. **Assunto:** Trata-se de processo de consulta da empresa PREVALE EQUIPAMENTOS DE INCÊNDIO
338 LTDA. ME, a qual informa que a empresa LE VEÍCULOS E EXTINTORES LTDA apresentou dois atestados de
339 capacidade técnica com erros emitidos por FERREIRA ALVES EXTINTORES LTDA e CEREALISTA MANFRO
340 LTDA. Por fim solicita a apuração dos atestados de capacidade técnica quanto a verdade das informações e a
341 comunicação à Comissão de Licitações da CGTEE do cancelamento ou não. Recurso interposto pela Empresa
342 LE Veículos e Extintores Ltda., contra o Relatório e Voto Fundamentado exarado pela Câmara Especializada de
343 Engenharia Industrial às folhas 123/128. **Distribuição:** 13/3/2015. **Relator:** Cons. Marcelo dos Santos Silva.
344 **Voto/Decisão:** Relator ausente. **2.6.11 Protocolo n.º:** 2014000183 (Tomos I, II e III). **Interessado:**
345 Terraplanagem Salvador Ltda. **Assunto:** Denúncia originária da Empresa Concreprata Concretos Ltda. ME, em
346 desfavor da empresa Terraplanagem Salvador Ltda., que alega a utilização de Certidão de Atestado Técnico -
347 CAT falsificada. Denúncia encaminhada a Câmara Especializada de Engenharia Civil que emitiu a Decisão n.º
348 0661/2014 (fls. 485 à 487). Recurso do denunciante. **Distribuição:** 13/3/2015. **Relator:** Cons. João Erotides de
349 Quadros. **Voto/Decisão:** Aprovar por unanimidade, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro
350 Relator **JOÃO EROTIDES DE QUADROS**, nos seguintes termos: “Diante do exposto, e com o respaldo da
351 Decisão e voto da Câmara de Engenharia Civil, **INDEFIRO** o pedido da denunciante de suspensão imediata de
352 todos os Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo Crea-RS à Empresa Terraplanagem Salvador Ltda.,
353 assim como o pedido de suspensão do Registro da empresa Demandada junto ao Crea-RS. Que o Engenheiro
354 Civil e de Minas Fábio Boff, vincule a ART n.º 4585463 à ART n.º 4042474 do Engenheiro Odair Augusto Graff,
355 no prazo de 30 dias, a contar da intimação válida, se não o fizer, anular a ART n.º 4585463 e a respectiva CAT
356 n.º 1141444. Intimem-se as partes, denunciante, denunciada e o Eng. Civil e Eng. de Minas Fábio Boff, para
357 querente interponha recursos conforme rege o artigo 78 da Lei n.º 5.194/66, no prazo de 60 dias, contados da
358 data da intimação válida.”. Registre-se e cumpra-se. **2.6.12 Protocolo(s):** 2014046448, 2014039730,
359 2014041639, 2014041169, 2014023753, 2014037173, 2014000425, 2014033257, 2014031477, 2014040061,
360 2015019132 e 2014048812. **Empresas Interessada(s):** Bertoni Serviços de Infraestrutura Ltda., Taborda
361 Estruturas de Metal Ltda. EPP, Colmeia Easy San Ltda., Caramurú Construções Ltda., Ismael Jair Sott ME.,
362 Nilson Silva de Souza e Cia. Ltda., Matos e Bender Ltda. ME, Costa Bombas D’Água Eireli, Wallau Indústria de
363 Pré-Moldados do Brasil Ltda., Fibrobecker Indústria de Sinalização e Tintas Ltda., Erom Fioravante Pagmunat –
364 ME; e Saber Construções Eireli. **Assunto: Registro de Empresa.** Tratam-se os presente processos de
365 requerimento de registro de empresa, os quais foram analisados pelas Câmaras Especializadas de Engenharia
366 Civil e Engenharia Industrial deste Regional. Após análise a Câmara Especializada de Engenharia Industrial
367 emitiu o seguinte voto: Após análise da documentação apresentada e considerando que: 1) o profissional
368 Engenheiro Civil não possui atribuições para o exercício de atividades relativas à fabricação de estruturas
369 metálicas. As decisões de Plenária consideram que fabricação de estruturas metálicas, de ferro e de alumínio é
370 atribuição de Engenheiros Mecânicos ou Metalúrgicos, pois para isso são necessários conhecimentos na área
371 de projetos, sistemas estruturais mecânicos (sistemas de forças no plano e no espaço, equilíbrio de corpos
372 rígidos, análise de sistemas estruturais e etc.), controle dimensional e geométrico (sistemas metrológicos,
373 equipamentos de controle dimensional, análise de sistemas de medição), materiais de construção mecânica
374 (estruturas dos sólidos cristalinos, propriedades mecânicas dos metais, tratamentos térmicos nas ligas
375 metálicas, principais tipos de aços e suas aplicações), processos metalúrgicos de fabricação (processos de
376 soldagem e eletrodos, tecnologia da soldagem, controle de defeitos), conformação plástica (fatores
377 metalúrgicos que controlam os processos de conformação plástica), laboratório de fabricação, mecânica
378 vibratória, elementos de máquinas (dimensionamento de uniões por parafusos e rebites, juntas soldadas),
379 processos mecânicos de fabricação (usinagem, laminação, extrusão, trefilação, tratamento térmico, resistência



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.738, de 10/4/2015.

Fl. 09

380 dos materiais, mecânica da fratura e fadiga), e 2) o Regimento Interno do CREA-RS em seu artigo 200
381 estabelece: "É vedado ao Crea legislar sobre atribuição profissional.", e entendendo que a Câmara
382 Especializada de Engenharia Civil estabeleceu em Reunião realizada no dia 09 de maio de 2014, de nº 1079,
383 aprova a inclusão do termo "fabricação" dentre as atividades referentes a estruturas metálicas das quais os
384 engenheiros civis possuem atribuição, em frontal colisão ao atual regimento interno. **SOMOS POR**
385 **ENCAMINHAR ESTE PROCESSO AO PLENÁRIO DESTA REGIONAL** para manifestação quanto a decisão
386 da Câmara Especializada de Engenharia Civil, ao estabelecer atribuição específica de fabricação de estruturas
387 metálicas aos profissionais da área civil, sendo que até a data da decisão da CEEC nº 1.079, pacífico era que
388 esta atribuição é pertinente aos profissionais da área mecânica, assim como ao estabelecer atribuições aos
389 seus profissionais que não condizem com sua formação, a referida Especializada está agindo a margem das
390 normativas vigentes. **Distribuição:** 13/3/2015. **Relator:** Cons. Sérgio Boniatti. **Voto/Decisão:** Concedido vistas
391 dos processos ao conselheiro Luiz Pedro Trevisan. **2.6.13 Protocolo n.º:** 2014045172. **Interessado:** Best. Ind.
392 e Comércio de Bebidas Ltda. **Assunto:** Solicitação de baixa de registro da empresa. Decisão da Câmara de
393 Engenharia Química pela manutenção do Registro no Crea-RS tendo em vista que o objeto social da empresa
394 está registrado no Regional para atividade de "Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de bebidas
395 destiladas e/ou fermentadas e engarrafamento próprio e de terceiros; Fabricação e engarrafamento de sucos de
396 frutas e legumes próprio e de terceiros; Engarrafamento e gaseificação de água mineral e água potável própria
397 e de terceiros; Fabricação de refrigerantes", atividade caracterizada como Engenharia Química e Engenharia de
398 Alimentos. Recurso ao Plenário. **Distribuição:** 13/3/2015. **Relator:** Cons. Marta Helena Ebert Hamm Oliveira.
399 **Voto/Decisão:** Retirado de pauta a pedido da relatora. **2.6.14 Protocolo n.º:** 2013012637. **Interessado:**
400 Secretária Municipal de Meio Ambiente de Lajeado. **Assunto:** Consulta originária da Secretaria de Meio
401 Ambiente do Município de Lajeado onde solicitou que o CREA informasse se o profissional, Engenheiro
402 Químico Guilherme José Chiarelli, teria atribuição para ser responsável pelas seguintes atividades, executadas
403 em empresa de fabricação de embutidos: Laudo Técnico - vasos de pressão; Ensaio - teste de estanqueidade;
404 Laudo Técnico - laudo ambiental das condições de resíduos no trabalho, nos termos na ART 6633892.
405 Processo tramitado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia Química e Industrial, haja vista que as
406 atividades técnicas descritas na ART caracterizam assunto de interesse comum a duas ou mais
407 especializações profissionais. A Câmara Especializada de Engenharia Química decidiu pela nulidade da ART
408 6633892, na forma como se apresenta, tendo em vista a incompatibilidade parcial entre as atividades
409 desenvolvidas e as atribuições do profissional apresentado, decisão está corroborada pela Câmara
410 Especializada de Engenharia Industrial que determinou o arquivamento do processo após o cumprimento da
411 decisão proferida pela CEEQ à folha 72. Recurso interposto pelo engenheiro químico Guilherme José Chiarelli
412 (fls. 85 a 106). **Distribuição:** 13/3/2015. **Relator:** Cons. Pasqual Fatturi Pires. **Voto/Decisão:** Retirado de pauta
413 a pedido do relator. **2.6.15 Protocolo n.º:** 2012046892. **Interessado:** Engenheiro Florestal G.M.R. **Assunto:**
414 **Ética Profissional. Motivação:** Ação originária de processo administrativo a partir de denúncia da Sociedade
415 Santamariense de Engenheiros Florestais – SOSEF, em desfavor do engenheiro florestal G.M.R., tendo em
416 vista que na época em que foi presidente da SOSEF o mesmo indicou o seu irmão, engenheiro civil G.R., para
417 participar do XI Encontro de Entidades de Classe – XI EESEC, realizado em Pelotas (RS), no ano de 2010,
418 como representante da SOSEF na qual é uma entidade uniprofissional exclusiva de engenheiros florestais.
419 Denúncia analisada e acatada pela Câmara Especializada de Engenharia Florestal que entendeu haver
420 elementos e indícios comprobatórios do fato alegado, que configurem possível infração ao código de ética.
421 Processo encaminhado à Comissão de Ética Profissional que entendeu não haver violação ao Código de Ética
422 Profissional e recomendou o arquivamento do processo. Autos retornados à Câmara Especializada de
423 Engenharia Florestal que emitiu a Decisão CEEF/RS-0011/2014, de 14/03/2014, que decidiu pela aplicação de
424 Advertência Reservada ao profissional denunciado. Recurso ao plenário interposto pelo denunciado.
425 **Distribuição:** 13/3/2015. **Relator:** Cons. Suzel Magali Vanzelotti Leite. **Voto/Decisão:** Retirado de pauta a
426 pedido da relatora. **2.6.16 Protocolo n.º:** 2011036275. **Interessado:** Engenheiro Agrônomo G.S.V. **Assunto:**
427 **Ética Profissional. Motivação:** Denúncia originária de processo administrativo instaurado em 14/04/2011, a



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.738, de 10/4/2015.

Fl. 010

428 partir de denúncia do Poder Judiciário da Comarca de Tapes, em desfavor do engenheiro agrônomo G. S.V., o
429 qual foi nomeado para perito em uma avaliação de imóvel e não concluiu a perícia que lhe foi incumbida.
430 Denúncia encaminhada à Comissão de Ética Profissional que entendeu pela condenação do profissional. A
431 Câmara de Agronomia decidiu pela aplicação de Censura Pública ao profissional denunciado, tendo em vista há
432 comprovação de que infringiu o Código de Ética Profissional. Recurso do denunciado. **Distribuição:** 27/3/2015.
433 **Relator:** Cons. Cristiano Vitorino da Silva. **Voto/Decisão:** Relator ausente. **2.6.17 Protocolo n.º:** 2013067572.
434 **Interessado:** Engenheiro Civil Paulo Francisco Pereira Martins (denunciado). **Assunto/Histórico:** Processo de
435 denúncia formulado pela Sra. Simone Weissmüller em desfavor do engenheiro civil Paulo Francisco Pereira
436 Martins, acusando-o de descumprimento de contrato. Procedida a análise preliminar, a Câmara Especializada
437 de Engenharia Civil não encontrou indícios que caracterizam como infração ética e sem de natureza
438 obrigacional, cujo julgamento é de competência do poder judiciário, determinando o arquivamento da presente
439 denúncia. Recurso do denunciante. **Distribuição:** 27/3/2015. **Relator:** Cons. Dermeval Rosa dos Santos.
440 **Voto/Decisão:** Relator ausente. **3. ENCERRAMENTO.** O Presidente declarou encerrados os trabalhos às 18
441 horas e 45 minutos, e convocou a próxima sessão para o dia 8 de maio de 2015, às 16 horas. Prestaram apoio
442 administrativo à sessão os funcionários Rodrigo da Silveira Soares, Michele Silva Guerreiro, Fernanda Dorneles
443 Machado, Álvaro Roberto Assmann Rivas e Sandra A. Rodrigues, com o apoio jurídico do advogado Luiz
444 Jacomini Righi, e coube a mim, Rodrigo da Silveira Soares, Assistente Administrativo/Supervisor de Apoio ao
445 Plenário, lavrar a presente ata, que após aprovada será assinada por quem de direito, nos termos do
446 Regimento Interno do Conselho.....

Engenheiro Civil MELVIS BARRIOS JUNIOR
Presidente

Engenheiro Civil ALBERTO STOCHERO
1.º Diretor-Administrativo